

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025 (Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta a Portaria nº 856 de 2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que “Institui o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força – CNMUDF”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 856 de 2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que “Institui o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força – CNMUDF”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que extrapolarem os limites de sua função regulamentar. Este dispositivo configura um mecanismo de controle essencial para garantir a legalidade e o respeito aos limites constitucionais.

A Portaria nº 856, de 17 de janeiro de 2025, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, institui o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força (CNMUDF), conforme disposto no artigo 8º do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. A função desse comitê é monitorar e avaliar a implementação das políticas relacionadas ao uso da força pelos profissionais de segurança pública.

Assim sendo, as atribuições conferidas ao CNMUDF, conforme



* C D 2 5 9 8 5 7 6 3 6 0 0 0 *

delineadas na referida Portaria, suscitam preocupações sérias. Ao centralizar a avaliação e o monitoramento das políticas de uso da força em um comitê nacional, corre-se o risco de desconsiderar as especificidades regionais e locais que influenciam diretamente as dinâmicas de segurança pública. Essa centralização pode resultar em diretrizes genéricas que não atendem às necessidades particulares de cada localidade, comprometendo a eficácia das ações policiais.

Além disso, a portaria estabelece que o CNMUDF produzirá relatórios com análises e orientações para a concretização do disposto no Decreto nº 12.341, de 2024, e seu respectivo regulamento. Essa atribuição confere ao comitê uma grande influência sobre as diretrizes operacionais das forças de segurança, o que pode levar à imposição de restrições que limitam a capacidade de ação dos profissionais em situações que exigem respostas rápidas e eficazes.

Diante do exposto, é imperativo que o Congresso Nacional suspeite a referida Portaria por meio do Projeto de Decreto Legislativo em tela, garantindo que as forças de segurança possam exercer suas funções de maneira eficaz e sem restrições que comprometam a ordem pública e a segurança dos cidadãos.

Solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação desta medida, visando fortalecer a atuação policial na repressão à criminalidade e garantir a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS



* C D 2 2 5 9 8 5 5 7 6 3 6 0 0 0 *